



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.518, DE 2018 **(Do Sr. Alexandre Valle)**

Isenta pessoas idosas acima de 60 anos do pagamento de taxas cobrada pelas companhias aéreas advindas de perdas de vôos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4638/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica proibido a cobrança de qualquer despesa pelas companhias aéreas advindas de perdas de voos aos idosos acima de 60 anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Idoso Lei n. 10.741 de outubro de 2003, vigente desde janeiro de 2004, veio ampliar direitos aos idosos, que já estavam previstos na Constituição Federal de 1988. O Estatuto surgiu como um instrumento na defesa dos direitos dessa faixa etária, para suprir falhas no sistema jurídico brasileiro, a fim de que nossa terceira idade tenha dignidade para não depender de favores e amargar humilhações.

Contudo, ainda falta muita coisa para ser aprimorada no que tange os direitos do idoso. É preciso a cada instante a sensibilidade desta Casa para observar as dificuldades que essa classe carrega na hora de realizarem algumas tarefas como por exemplo aqui as companhias aéreas que penalizam os idosos com pagamento de taxas quando estes perdem seus voos e tem de pagar taxas que as vezes chegam ao preço da passagem principal.

Neste sentido, sem mais delonga, rogo aos nobres pares para que esta proposta seja aprovada a fim de que os idosos possam ter de fato o direito ao não pagamento de qualquer taxa quando estes assim, perderem seus voos.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2018.

Deputado ALEXANDRE VALLE
PR - RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

FIM DO DOCUMENTO